



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

I - Necessidade da contratação:

Necessidade de suprir demanda da Escola Judicial, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de coffee break nos eventos de capacitação e treinamento promovidos por este Tribunal, no decorrer dos anos de 2025, 2026 e 2027.

O objeto desta contratação é usualmente contratado por este Regional, consta na Programação de Compras, compondo o Plano de Contratações Anual, que é um instrumento governança e gestão, aprovado pela Administração.

Dessa forma, quanto ao interesse público, esta aquisição está alinhada aos objetivos estratégicos (, permitindo o correto funcionamento do TRT/24, no cumprimento de sua missão institucional.

Além disso, o coffee break integra o processo de capacitação, sendo um recurso do processo de treinamento.

O Coffee break é o recurso que permite que haja melhor absorção nas atividades de capacitação, tendo em vista que após 2 horas consecutivas de treinamento ocorre queda de aprendizagem decorrente do cansaço e, para melhorar a aprendizagem, é utilizado esse recurso que permite uma pausa com alimentação para descanso e repor energia, para que em um período curto de tempo de pausa (break), os magistrados e servidores estão aptos a retomar a atividade de capacitação com maior capacidade de aprendizagem, evitando queda significativa de aprendizagem por cansaço e necessidade alimentar prorrogado período de capacitação.

O interesse público se demonstra pelo fato de que há necessidade de retenção do aprendizado dos magistrados e servidores para realização de suas atividades institucionais para a prestação do serviço público do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Dessa forma, o coffee break está relacionado com o processo de aprendizagem na capacitação, refletindo,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

posteriormente, na realização das atividades realizadas pelos magistrados e servidores.

II - Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:

Este Processo Administrativo está alinhado com o Planejamento Estratégico, nos termos da Resolução Administrativa 66/2021, por meio dos objetivos Estratégicos "Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira: Atender aos princípios constitucionais da administração pública, por meio de mecanismos efetivos de levantamento das necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal, voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e à redução dos custos operacionais" e "Incrementar modelo de gestão de pessoas", na orientação estratégica "Desenvolvimento de perfis profissionais vinculados à estratégia".

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025.

As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), conforme o seguinte detalhamento: classificação funcional programática 003342560054 e categoria econômica da despesa 3 (despesa corrente); na Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.41 (Outros Serviços de Terceiros - PJ - Fornecimento de Alimentação).

Ressaltamos o código do Item SIGEO 151252023000154 e 151252023000155 que consta no Plano de Contratações Anual 2025. Ademais, a classificação funcional programática 003342560054 e categoria econômica da despesa 3 (despesa corrente) na Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.41 (Outros Serviços de Terceiros - PJ - Fornecimento de Alimentação).

Quanto à gestão e fiscalização: Cristhiano Karlo Moraes Sandim como Gestor e Adriana Nakao Arashiro Rampazo como substituta; Terezinha Maria de Souza como Fiscal e Thaís Nunes da Silva Santos como substituta.

III - Requisitos da Contratação:

As especificações dos itens e as condições de entrega e recebimento constantes do Termo de Referência, observarão:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- Duas opções de cardápio.
- Aproximadamente 20% do quantitativo total de bebidas a serem servidas deverá ser na versão diet. Ademais, deverão estar acondicionadas em isopor com gelo até o momento de servir. Neste caso, o consumo de bebidas sem açúcar em 20% tem se mantido de contratos anteriores, cabendo ressaltar que de 2023 para 2024 houve uma redução da quantidade de refrigerantes e um pequeno aumento na quantidade de suco. Dessa forma, a observação de sobras conduz aos ajustes contratuais. Neste caso, os 20% de bebidas light e diet decorrem da observação do consumo.
- **No fornecimento dos lanches, os alimentos devem estar dispostos em mesas, com toalhas, materiais e utensílios todos não descartáveis tais como: bandejas, cumbucas, talheres (pegadores, espátulas e outros), porta guardanapos, garrafas térmicas, jarras, bombonieres e congêneres.**
- A empresa deverá disponibilizar 20% a mais de utensílios de uso individual (copos, xícaras, guardanapos e talhares), para garantir que não haja interrupção no consumo do coffee break. Justificativa: essa exigência decorre da reutilização de utensílios já observado nos acompanhamentos dos coffees break, como por exemplo: trocar a taça/copo de suco, para o consumo de refrigerante; trocar talheres para o consumo de doce; utilização de mais de um guardanapo, etc. Dessa forma, os utensílios não podem ser fornecidos de forma exata, havendo uma pequena margem adicional, inclusive pelo fato de haver quebra ou sujar, essa margem garante que haja utensílios para todos.
- Os materiais previstos no item anterior como mesas, toalhas e bandejas, cumbucas, talheres (pegadores, espátulas e outros), porta-guardanapos, garrafas térmicas, jarras, bombonieres e congêneres, utilizados para servir o coffee break, deverão ser providenciados pela contratada.
- No caso de eventual dano ou perda de bem dela pertencente e não descartável, não obstante, a quebra involuntária de taças por participantes é realizada a reposição com item de estoque (pelo risco do consumo de não descartável, para os critérios de sustentabilidade). Em geral participantes não



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

manipulam bandejas, mas caso ocorra uma eventualidade de dano, será necessário apurar o ocorrido para o processo de reparação. O procedimento decorrerá do caso concreto: dano por manipulação de funcionário da empresa de coffee, por participantes do treinamento ou por terceiros. Pode envolver dolo ou decorrer de forma involuntária pelo consumo, maneira pela qual o procedimento irá variar conforme a situação.

- **Para o consumo dos lanches, os materiais devem ser reutilizáveis: copos, pratos, baixelas e itens similares de vidro ou porcelana, talheres de metal e os guardanapos e os conjuntos de mesas, em tecido, a fim de reduzir a geração de resíduos sólidos.**
- **A contratada deve proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados (se houver), de forma seletiva, de acordo com o programa de coleta seletiva do TRT 24, em observância à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e ao Decreto nº 10.936/2022, que a regulamentou.**
- Os veículos que transportarão os Coffee Breaks deverão possuir Certificado de Vistoria do Veículo (Licença Sanitária do Veículo).
- **Alvará/Licença Sanitária da empresa licitante no Município de Campo Grande/MS.** A justificativa para exigência desse requisito nesta contratação está demonstrada por meio das informações prestadas pelo Senhor Secretário da Escola Judicial, conforme doc. 12 destes autos. Nesse sentido, destacamos a informação da página 1 do referido documento: por se tratar de alimentos perecíveis, como salgados, doces e frutas, de curta duração e considerando a necessidade da manutenção da qualidade dos alimentos, desde a produção até a entrega, faz-se necessário que não haja demora entre a produção e o fornecimento. Destaca-se que alimentos produzidos fora da cidade possui maior tempo de transporte com redução na qualidade dos alimentos. Considerando a distância entre as cidades e a temperatura de MS, o transporte de alimentos perecíveis entre cidades diminui a duração. Caso fossem alimentos que pudessem ser refrigerados ou congelados e o transporte garantisse o controle de temperatura, haveria um tempo maior de fornecimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- O suco e refrigerante deverão ser entregues em embalagens lacradas, devidamente gelados e acondicionadas em caixa(s) térmica(s) ou isopor(es), com gelo, para conservar gelados.
- O café deverá ser entregue quente e acondicionado em garrafas térmicas, para conservar a temperatura.
- Nos eventos com coffee break para 30 (trinta) ou mais pessoas a empresa deverá providenciar serviço de garçom para organizar o consumo do lanche, tais como retirada de travessas e louças esvaziadas, substituição de taças e xícaras usadas por limpas. No momento de consumo do coffee break pelos participantes do evento, o garçom também deverá servir em jarras as bebidas que foram entregues acondicionadas no gelo, manter a organização da mesa do coffee break e, ao final do consumo, organizar louças, taças, xícaras, copos, guardanapos de pano, toalhas de mesa e demais utensílios utilizados no coffee break, colocando em local indicado pelo fiscal do contrato, no endereço de fornecimento, para a retirada desses materiais pela empresa e acondicionar em sacos de lixo resíduos decorrentes do coffee break.
- O garçom se faz necessário não somente para a organização como também para a higiene do coffee break.
- Cumpre informar que nos coffees break de menor quantidade a empresa já deixa tudo servido e a equipe da Escola Judicial retira o que foi consumido. No entanto, a partir de 30 coffees break em que ocorre reposição de bebidas e aumenta o volume de louças, taças e materiais, torna-se essencial que haja um garçom para manter a organização e higiene, mas como para servir as bebidas geladas.
- Cabe destacar que o coffees break de menor quantidade possui pouca margem para a empresa, tornando-se mais oneroso pela pequena produção, deslocamento, locação de toalhas. O Coffee break para 30 pessoas passa a ter uma margem maior, absorvendo o custo de um garçom que em geral atuará na organização do coffee por menos de 1 hora. Dessa forma, essa despesa torna o custo de um coffee break de pequena quantidade equivalente ao de maior quantidade, tornando-se o custo mais equilibrado e, dessa forma, a empresa inclui o custo do garçom na margem do coffee break de maior quantidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- Cumpre ressaltar, ainda, que as empresas de coffee que já atuam nesse ramo possuem funcionários para essa atividade, pois coffees em maior quantidade exige a disponibilização desses profissionais. Isso pode ser observado inclusive em relação às contratações anteriores deste Tribunal no qual em 2023 o coffee tipo 1 teve o preço de R\$ 17,83 e o tipo 2 teve o preço de 17,50; já em 2024 em que passou a ter garçom para a partir de 30 coffees, o coffee tipo 1 teve o preço de R\$ 16,90 e o tipo 2 teve o preço de R\$ 15,90. Ou seja, em 2024 houve uma sensível redução no preço e o IPCA de 2023 foi de 4,62% que ensejaria um pequeno reajuste, mas houve uma sensível redução, por questões de mercado, mas observamos que a exigência de garçom para 30 coffees break não causou distorção nos preços, pois é prática de mercado para as empresas que atuam nesse ramo ter esses profissionais para o desempenho das atividades de garçom no coffee break. Não obstante, para haver razoabilidade, não pedimos garçom para o fornecimento de pequenas quantidades, somente a partir de 30 coffees break, cujo custo a empresa já considera na formulação dos preços do coffee break.
- Quanto a exigência de garçom para coffee break para 30 (trinta) ou mais pessoas, se faz necessário não somente para a organização como também para a higiene do coffee break. Cumpre informar que nos coffees break de menor quantidade a empresa já deixa tudo servido e a equipe da Escola Judicial retira o que foi consumido. No entanto, a partir de 30 coffees break em que ocorre reposição de bebidas e aumenta o volume de louças, taças e materiais, torna-se essencial que haja um garçom para manter a organização e higiene, mas como para servir as bebidas geladas. Cabe destacar que o coffees break de menor quantidade possui pouca margem para a empresa, tornando-se mais oneroso pela pequena produção, deslocamento, locação de toalhas. O Coffee break para 30 pessoas passa a ter uma margem maior, absorvendo o custo de um garçom que em geral atuará na organização do coffee por menos de 1 hora. Dessa forma, essa despesa torna o custo de um coffee break de pequena quantidade equivalente ao de maior quantidade, tornando-se o custo mais equilibrado e, dessa forma, a empresa inclui o custo do garçom na margem do coffee break de maior quantidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- A empresa deve observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as normas de vigilância sanitária do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande, que regulamenta funcionamento da atividade. Ademais, deverá atentar-se à Resolução nº 2016/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.
- O Tribunal expedirá, por meio da Escola Judicial do TRT da 24ª Região, a Ordem de Serviço para o fornecimento do coffee break. As Ordens de Serviços serão emitidas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento, e serão transmitidas à contratada por fax ou e-mail. Na Ordem de Serviço constarão o local e o(s) horário(s) para o fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens (com a especificação dos tipos e sabores) que comporão o respectivo coffee break, bem como os quantitativos de salgados, doces e bebidas.

Em atendimento ao disposto na Resolução CSJT nº 310/2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, serão observados os seguintes critérios de sustentabilidade:

- A CONTRATADA deve empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);
 - Em observância ao inciso III, art. 51 da Lei Complementar 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.
- A CONTRATADA deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

pessoas com deficiência;

- A comprovação dos critérios de sustentabilidade poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA.
- A comprovação dos critérios de sustentabilidade poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA.

A empresa deverá declarar, antes da efetivação da contratação, de acordo com a Resolução nº 310, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 25 de maio de 2021, as seguintes condições:

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004; e
- Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 310/2021, as cotas raciais e de gênero não poderão ser observadas, visto que não há dispositivo legal que assim o determine, não cabendo à Administração arbitrar percentual mínimo de contratação pelas empresas, conforme o Acórdão n.º 140/2017 - TCU - Plenário.

A característica dessa contratação é verificada pela recorrência e regularidade da necessidade desses materiais em eventos institucionais e capacitações. O fato de que o órgão realiza diversas solenidades e treinamentos todos os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

anos torna a contratação desses itens uma demanda constante.

Os eventos e treinamentos ocorrem regularmente, o que exigiria repetidas contratações anuais. Assim, o enquadramento como serviço contínuo se apresenta como a melhor solução para garantir a disponibilidade de contratação essencial ao apoio de eventos.

A contratação como serviço contínuo está caracterizada pela necessidade permanente, conforme previsão do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, atendendo à eficiência na gestão de recursos e à previsibilidade de despesas no orçamento institucional.

Quanto aos critérios de habilitação que constarão no Termo de Referência, haverá a habilitação jurídica que será de acordo com o enquadramento empresarial: Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Haverá, também, a habilitação fiscal, social e trabalhista: prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Por outro lado, caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. Por fim, o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

No tocante aos requisitos de econômico-financeira, para que a licitante possa demonstrar a aptidão econômica e técnica para o cumprimento das obrigações contratuais, não serão exigidos índices que demonstrem a capacidade da empresa e o balanço patrimonial, para consultar a situação contábil e financeira da empresa. Isso porque há a decisão da Diretoria-Geral constante do Proad nº 18.716/2023 (doc.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

58), em que consignado a análise do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015 (regulamenta os arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006), sugere-se a exclusão das exigências quanto aos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) para comprovação da qualificação econômico-financeira, com o objetivo de atingir a adequação do procedimento às disposições contidas no artigo do decreto supramencionado. Nesse sentido, constará a exigência de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II). Concernente à habilitação econômico-financeira (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133), de acordo com o TCU: "É possível a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório" (TCU, Acórdão nº 1.201/2020 - Plenário).

Em relação aos requisitos técnicos, serão exigidos registros e comprovantes de que a licitante é apta a exercer as atividades pertinentes. Entende-se por similares os serviços de fornecimento de coffee break, prestados em qualquer época ou lugar com um quantitativo de, no mínimo, 40 (quarenta) participantes em um único evento. O fornecedor do ramo pertinente ao objeto, cujo dado cadastral no SICAF inclua o fornecimento de produto compatível com o objeto licitado terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do Pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.

Em relação às cooperativas, propomos a inclusão de participação, tendo em vista decisão da Primeira Câmara do TCU (Acórdão 2463/2019), propondo a revisão da Súmula 281 do TCU, com a edição das Leis 12.349/2010 e 12.690/2012, teria sido inaugurado um novo regramento jurídico acerca das cooperativas, competindo ao órgão licitante analisar com cautela as características do objeto que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração, nos termos do artigo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

10, I, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017. Dessa forma, a possibilidade de não participação de cooperativas se resume às licitações para contratação de serviços terceirizados, o que não é o caso.

Não será permitida a participação de consórcios, pois, a participação de empresas em consórcios não representa, por si só, garantia de ampliação de competitividade, ao contrário, pode acarretar, em muitos casos, efeitos danosos à concorrência, na medida em que as empresas associadas deixariam de competir entre si. Além disso, durante pesquisa de mercado, não se encontrou nenhuma evidência concreta de que o valor da contratação supere as possibilidades de fornecimento das empresas atuantes regularmente no mercado. Dessa forma, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame.

Na hipótese das OSCIP a vedação da participação decorre diretamente do disposto no Acórdão TCU nº 746/2014 - Plenário, nos seguintes termos "1. Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei n. 9.790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público. 2. A participação de OSCIP em torneios licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria".

IV - Estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte:

A demanda foi estabelecida pela Escola Judicial, com base na previsão de capacitações, para 36 meses, conforme tabela a seguir.

Evento previsto	Qtde de eventos estimados	Quantidade de lanches – opção I	Quantidade de lanches – opção II
------------------------	----------------------------------	--	---



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

1º semestre capacitação	3 eventos de 2 períodos para até 80 pessoas (Campo Grande)	240	240
2º semestre capacitação (1,5 dias)	2 eventos de 3 períodos para até 80 pessoas (Campo Grande)	160	320
1º e 2º semestre Sarau	2 eventos de 1 período para até 80 pessoas (Campo Grande)	-	160
Desenvolvimento Gerencial	2 eventos de 4 períodos para até 150 pessoas (Campo Grande)	600	600
Curso para área Judiciária	3 eventos de 2 períodos de 30 pessoas (Campo Grande)	90	90
Cursos no Laboratório de informática	6 eventos de 4 períodos de até 30 pessoas (Campo Grande)	360	360
Cursos para Agentes de Segurança (2 turmas)	2 eventos de 10 períodos para 15 pessoas (Campo Grande)	150	150
Total		1600	1920
Total 3 anos		4800	5760

V - Levantamento de mercado e justificativas da escolha do tipo de solução a contratar:

O Tribunal não possui estrutura e pessoal qualificado para fornecimento dos serviços.

Em razão da demanda existente, faz-se necessária a contratação de empresa fornecedora do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

A contratação visa atender a demanda mencionada com agilidade, eficiência e melhor preço, minimizando eventuais dificuldades que possam ocorrer nos referidos eventos.

Dessa forma, a única solução viável é a contratação dos serviços de Coffee Break.

O levantamento de mercado foi realizado pela análise em contratações semelhantes efetuadas por diferentes órgãos e entidades, com o objetivo de descobrir se existem novas metodologias, tecnologias ou inovações que poderiam atender melhor às necessidades administrativas. No entanto, não foram outras formas de suprir a necessidade além da contratação de coffee break nos moldes especificados neste ETP.

Esclarecemos que esta contratação observa a experiência de contratações anteriores, mantendo as condições que apresentaram êxito, com a inclusão da seguinte previsão:

- **Alvará/Licença Sanitária da empresa licitante no Município de Campo Grande/MS.** Justificativa já citada alhures - III REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Cumpramos informar que foi juntado nos autos que está sendo instruído a nova contratação o Relatório Final do Processo nº 24932/2022 (doc. 14).

VI - Estimativas do valor da contratação:

A estimativa da despesa é de **R\$ 192.873,60** (cento e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos) conforme valores corrigidos da última contratação, sendo:

GRUPO UNICO - CAMPO GRANDE/MS				
Item	Descrição	Quantidade estimada de pessoas	Valor unitário por pessoa	Valor total



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

01	<p>Fornecimento de <i>coffee break</i> em eventos de capacitação e treinamento.</p> <p><u>Cardápio Opção I</u>: 2 (dois) tipos de salgado tamanho coquetel, 1 (um) tipo de bolo ou biscoito ou doce, 1 (uma) porção de salada de frutas; café e 2 (dois) tipos de bebida, observado que serão fornecidos, <u>por pessoa</u>, 4 (quatro) unidades de salgados (dois de cada tipo) e 2 fatias/unidades de bolos ou 4 (quatro) unidades biscoito ou 2 unidades de doce; 1 (uma) porção de 150 g de salada de frutas variadas, servidas em embalagem individualizada com colher descartável, 200 ml de suco, 100 ml de refrigerante e 100 ml de café.</p>	4800	18,45	88.560,00
02	<p>Fornecimento de <i>coffee break</i> em eventos de capacitação e treinamento.</p> <p><u>Cardápio Opção II</u>: 2 (dois) tipos de salgados tamanho coquetel, 1 (um) tipo de biscoito ou bolo ou doce, café e 2 (dois) tipos bebidas, observado que serão fornecidos, <u>por pessoa</u>, 6 (seis) unidades de salgados (três de cada tipo), 2 (duas) fatias/unidades de bolo ou 4 (quatro) unidades de biscoito ou 2 unidades de doce, 200 ml de suco, 100 ml de refrigerante e 100 ml de café.</p>	5760	18,11	104.313,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO GRUPO PARA 36 MESES				192.873,60

Esclarecemos que tais preços têm como referência os das últimas contratações, atualizado pelo índice IPCA, podendo sofrer variação na pesquisa de preços a ser realizada nos moldes da Instrução Normativa SEGES 65/2021, após elaboração do Termo de Referência.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

O objeto da presente operação consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de Coffee break nos eventos de capacitação e treinamento promovidos por este Tribunal, conforme as especificações e condições do Termo de Referência e seus anexos, nos termos da Lei 14.133/2021.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Esclarecemos que o agrupamento dos itens do objeto, conforme o Termo de Referência visa à obtenção de maior competitividade, agilidade nos procedimentos pertinentes e padronização da qualidade, visto que serão utilizados no mesmo evento.

Considerando que se trata de serviços com as mesmas características, entendemos que o agrupamento não restringe a participação dos potenciais fornecedores e não compromete a competitividade do certame.

Importante destacar, nessa esteira, a eficiência procedimental decorrente da redução de procedimentos para a fiscalização do contrato com apenas uma empresa, possibilitando melhor gestão operacional nas etapas da fiscalização da contratação.

Outro fator preponderante para o agrupamento refere-se a evitar que exista mais de uma empresa tendo que cumprir o prazo de entrega, uma vez que poderia ocorrer de alguma contratante não cumprir o prazo e comprometer a realização do evento.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A especificação do objeto a ser contratado foi realizada de modo a aperfeiçoar os recursos contratados, visando maior economia para a Administração Pública.

A Administração pugnará pelo binômio preço-qualidade, estabelecendo o julgamento pelo menor preço, sob a estrita obediência das condições pré-estabelecidas no Termo de Referência.

A execução do objeto ocorrerá conforme demanda, a ser notificada pelo gestor ou fiscal do contrato,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

responsável por verificar, com o apoio da equipe, com base na previsão de capacitações.

A contratação proporcionará os recursos necessários para o bom desempenho das atividades da Escola Judicial, na realização de eventos de capacitação de servidores e magistrados.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Não há necessidade de adequação do ambiente da organização.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

A última contratação de mesmo objeto possui a numeração PROAD 24932/2022.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Consta no item III deste ETP, os critérios de sustentabilidade que serão aplicados no certame e suas justificativas.

Dessa forma, será dada a correta destinação dos resíduos gerados pela contratação, após o fornecimento do coffee break.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade:

O presente estudo preliminar evidencia a viabilidade da aquisição por meio de Empenho Estimativo, uma vez que esta é a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

1. Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Nome: **João Marcio H. Talarico**

Telefone: **3316-1843**

E-mail:
material@trt24.jus.br

Nome: **Derik Novaes Cardoso**

Telefone: **3316-1847**

E-mail: **compras@trt24.jus.br**

Nome: **Mateus Cominetti**

Telefone: **3316-1891**

E-mail:
socioambiental@trt24.jus.br

Nome: **Cristhiano Karlo
Moraes Sandim**

Telefone: **3316-1750**

E-mail:
escolajudicial@trt24.jus.br

Nome: **Géssica Damásio Cabral**

Telefone: **3316-1891**

E-mail:
socioambiental@trt24.jus.br